Documento Cópia - SICnet

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 065/2009-SEM/ANEEL

Brasília, 09 de março de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
Ronaldo Schuck
Superintendente da
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Assunto: Validação e divulgação dos resultados da terceira parcela referente ao faturamento dos CCEARs por disponibilidade do mês de janeiro de 2009.

Senhor Superintendente,

Em resposta à Carta CT-00543/09, de 09 de março de 2009, encaminhada pela CCEE, na qual são apresentados os resultados do cálculo da terceira parcela referente ao faturamento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs do 1º leilão de energia nova, produtos 2008-T15 e 2009-T15, e do produto 2009-T15 do 2º leilão de energia nova, para o mês de janeiro de 2009, informo o que segue.

2. A SEM analisou os resultados enviados por meio da Carta supra e verificou que os dados apresentados estão em conformidade com as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis à apuração da receita de venda dos CCEARs por disponibilidade, aprovadas pela Resolução Normativa nº 328, de 5 de agosto de 2008, alteradas pelo Despacho nº 4.767/ 2008, com as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 239/2008-SEM/ANEEL e no Despacho nº 3.847/2008, e com a decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária movida pela ENGUIA GEN BA LTDA em desfavor da ANEEL E OUTROS, em trâmite naquele r. juízo sob o nº 2008.34.00.007128-0, que determina o CVU de R$ 558,67/MWh para UTE Jaguarari.

3. Além disso, verificou-se que os cálculos da Receita de Venda dos empreendimentos que apresentaram atraso na data de início de operação comercial estão em conformidade com as diretrizes contidas na Resolução nº 165/2005 e esclarecimentos expostos pela SEM por meio dos Ofícios nº 281/2008-SEM/ANEEL, nº 282/2008-SEM/ANEEL, nº 034/2009-SEM/ANEEL, nº 037/2009-SEM/ANEEL, nº 038/2009-SEM/ANEEL, nº 046/2009-SEM/ANEEL, nº 056/2009-SEM/ANEEL e nº 060/2009-SEM/ANEEL.

4. Ressalto, porém, que para os empreendimentos Pedra do Garrafão e Pirapetinga há que se considerar o prazo máximo para a apresentação das cópias autenticadas dos contratos e documentos de cessão até 10/03/2009.

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br

Documento Cópia - SICnet

5. Cumpre salientar, também, que não devem ser divulgadas as receitas de venda das usinas Camaçari Muricy I e Camaçari Pólo de Apoio I, por força das decisões judiciais proferidas pelos MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2009.34.00.003790-0, e MM. Juíza Federal Substituta da 6ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2009.34.00.003768-1, respectivamente.

6. Por fim, esclareço que, conforme Anexo I do CCEAR referente ao 1º Leilão de Energia Nova, a usina Três Lagoas apresentou seis unidades geradoras como lastro para a venda, com potência instalada de 350 MW e Garantia Física de 335,8 MW médios. Não obstante a não entrada em operação de duas dessas unidades, as demais em operação garantem lastro suficiente para atendimento aos contratos celebrados em decorrência do leilão em tela, conforme pode ser comprovado na aplicação da fórmula contida no Ofício nº 056/2009-SEM/ANEEL.

7. Dessa forma, consideramos que a CCEE pode divulgar os resultados obtidos, bem como o presente Ofício, em seu *site*, a partir do dia de hoje, com a finalidade de instruir os agentes geradores quanto à emissão dos respectivos documentos de cobrança e de cientificar os agentes envolvidos dos valores da receita de venda atualizada.

Atenciosamente,

FREDERICO RODRIGUES
Superintendente de Estudos do Mercado

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br